CONTRATO N° 009/2017 – CAU/AM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e DEBORAH BECKER DA ROSA SILVEIRA 90054296234, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.891.387/0001-28, com sede na Rua Carlos Lacerda, 105, CEP 69057-410, Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente JAIME KUCK, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade n° 9005176211, expedida pela SSP/RS, e do CPF n° 238.782.740-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado DEBORAH BECKER DA ROSA SILVEIRA 90054296234, com sede na Rua Júlia Lopes n°4131, Bloco 04, Apart. 403A, Conjunto Nova República, CEP 69.077-815, bairro Japiim, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado por DEBORAH BECKER DA ROSA SILVEIRA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade n° 682007 SSP/TO, inscrita no CPF sob n° 900.542.962-34 doravante denominada CONTRATADA, resolvem, em face do que trata o Processo 228/2017, celebrar, pelo presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato fundamenta-se:

I - Na Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II, considerando que o valor do contrato está dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

II - Nos termos propostos pelo Contratado que, simultaneamente:

a) consta do Processo Administrativo CAU/AM no 228/2017;

b) nos deveres e obrigações apresentados no Termo de Referência;

c) apresentou o menor valor dentre as três propostas juntadas;

d) não contraria o interesse público;

III - nas determinações das Leis nº. 8.666/93;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de Assessoria Completa de Evento, para a realização do I Seminário de Assistência Técnica de Habitação Social (ATHIS), que se realizará no dia 30 de novembro de 2017, das 18h00 às 21h30, no Auditório da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, em Manaus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - Da apresentação e organização do evento
1.1 (01) Mestre de Cerimônia (Responsável por conduzir toda a solenidade e o andamento do evento);
(01) Coordenador(a) de eventos;
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Coquetel de Recepção (Coffee Break para 100 pessoas)
Buffet
Mix de Salgados Assados e fritos;
Mix de doces;
Escondidinho de Carne Seca;
Escondidinho de Frango.
Bebidas
Refrigerante;
Suco Natural;
Água.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Suporte ao evento:
Louças em Geral (específicas a este tipo de evento);
01 Garçom;
E toda organização do Coffee Break.
Realização de Transporte de materiais de médio porte (trajeto: sede CAU - local do evento e local do evento - sede do CAU).

CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Entregar, até 1 (um) dia antes do início do evento, a relação nominal de todo o pessoal que irá prestar serviços, indicando o número do documento de identificação, a função que irá desempenhar, o endereço e o telefone, devendo, no dia, estar identificados com crachá e apresentarem documento de identidade;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Indicar o nome do coordenador com competência para manter entendimentos e receber instruções do CONTRATANTE. O coordenador, que deverá estar presente durante todo o evento, terá de acompanhar e orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar com antecedência o perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação dos materiais contratados. Será também responsável por receber as instruções do CONTRATANTE, dando prosseguimento a todas as ordens emitidas;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fazer com que os profissionais que prestarão os serviços se apresentem ao CONTRATANTE, com no mínimo uma hora de antecedência ao horário indicado para o início do evento;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Retirar todo o material utilizado e deixar o local limpo e desocupado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do evento;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos.

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes oriundas deste

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Prestar os serviços nos prazos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste contrato, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AM do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/AM.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas Ao objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento nas datas previstas;

SUBCLÁUSULA QUARTA- Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUINTA a existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato extinguirá com a realização do serviço na data do evento programado, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente de R$ 7.600,00 (Sete mil, seiscentos reais), mediante transferência bancária em sua conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado integralmente no dia do evento mediante o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na

sede do CAU/AM, situada na Rua Carlos Lacerda, 105, Manaus – AM;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4° da Instrução Normativa n°480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.

A Dotação Orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda do seguinte elemento: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1° da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3° e a Lei 9012/95 no artigo 2°, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou copia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos 38 respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à divida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 27 de Novembro de 2017.

Jaime Kuck
Presidente do CAU/AM
Contratante

Deborah Becker da Rosa Silveira
Representante da Deborah Becker da Rosa Silveira 90054296234
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: